



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA



Pelotas, 27 de agosto de 2020.

MENSAGEM Nº 036/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.874/2002, acrescentando o “Parágrafo único” ao art. 8º que trata acerca da duração dos mandatos de Diretor, Vice-Diretor, Diretor de Turno, Diretor das Séries Iniciais e Coordenador Pedagógico, nas escolas públicas municipais de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 4.874, de 13 de setembro de 2002, dispondo acerca da prorrogação, excepcional, dos mandatos das equipes diretivas das escolas públicas municipais, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo acrescentar um dispositivo à Lei Municipal n.º 4.874, de 13 de setembro de 2002, dispondo acerca da a prorrogação, excepcional, dos mandatos eletivos das equipes diretivas das escolas públicas municipais, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal n.º 4.874 de 13 de setembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**

Parágrafo único. Em função da impossibilidade de realização de novas eleições, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, os mandatos das equipes diretivas mencionadas no *caput* deste artigo ficam prorrogados pelo prazo de 01 (um) ano, e, em caso de necessidade, poderão ser prorrogados, por no máximo, igual período, mediante Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo municipal.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de agosto de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender uma demanda da rede de municipal de ensino, a qual, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, encontra-se impossibilitada de realização do devido processo de eleitoral para as equipes diretivas das escolas públicas municipais.

Sendo assim, considerando a imprescindibilidade dos serviços desempenhados pelas respectivas equipes na gestão e direção escolar da rede municipal de ensino, somado à impossibilidade momentânea de realização do processo eleitoral para os novos mandatos, a administração pública entende como necessária a alteração legislativa, ora pretendida, a qual submete à aprovação dessa Câmara Municipal.